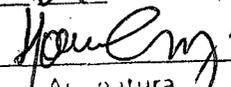


À

Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/PA
SENHOR PREGOEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Prefeitura Mun. de Igarapé- Miri	
Gabinete do Prefeito	
Recebi Em:	11 / 05 / 18
Hora:	12:22
	
Assinatura	

RÉPLICA ÀS CONTRARRAZÕES

ABR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.399.759/0001-66, estabelecida à Rua Justo Chermont nº 709 Comp. Ps. Sto. Antônio, Centro, Colares/PA, por meio de seu representante legal, Sr. André Afonso Pinheiro Ferreira, CPF 300.707.322-72 e RG 1522849, e seus procuradores legais Dr. Igor Xavier Nascimento OAB-PA nº 15.947 e Dr. Fabio José Nahum Rodrigues OAB-PA nº 19.713 vem respeitosamente a essa Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo legal e nos termos da Lei 8.666/93, apresentar **RÉPLICA ÀS CONTRARRAZÕES**, publicada no Portal do TCM em 07/05/2018, apresentada pela concorrente ANAMBE COLETA DE RESIDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.493.458/0001-13, concernentes ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado por esta Pessoa Jurídica de Direito Privado, concernente ao Pregão Presencial nº 016/2018 que tramita por esse r. Órgão Público, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Vale ressaltar que em nenhum momento a ABR Transporte e Locação de Automóveis Ltda. afronta a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, pois, no pregão, a "Lei nº 1.0520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler".

O Valor estimado para o Edital Pregão Presencial nº 016/2018, publicado no Portal do TCM/PA pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Igarapé Miri/PA, é de R\$ 2.014.268,64.

Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

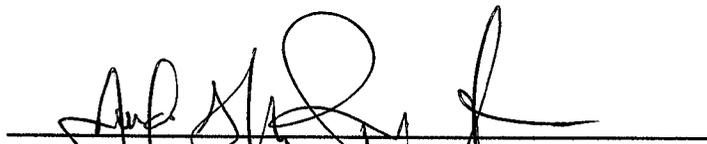
Note-se que a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

O parágrafo 1º, desse artigo 48, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado, nesse intuito, apresentamos nossa planilha de composição de preços.

Reiteramos, portanto, nosso pedido de comprovação de exequibilidade da proposta, que motivou o recurso já contra razoado, para maior transparência no julgamento, por ser esse o exercício do JUSTO, RAZOÁVEL, PROPORCIONAL E EQUILIBRADO DIREITO da CONCORRENTE ORA REPLICANTE.

Termos em que,
pede deferimento.

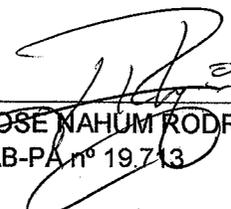
Colares/PA, 11 de maio de 2018



ANDRE AFONSO PINHEIRO FERREIRA
RG: 1522849 SSP/PA CPF: 300.707.322-72
SÓCIO ADMINISTRADOR



DR. IGOR XAVIER NASCIMENTO
OAB-PA nº 19.947



DR. FABIO JOSE NAHUM RODRIGUES
OAB-PA nº 19.713

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

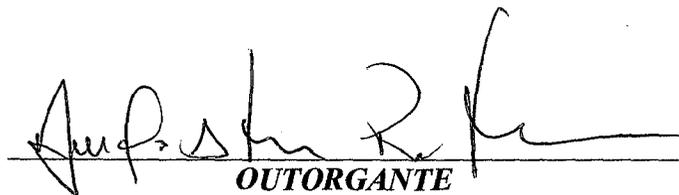
ABR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.399.759/0001-66, estabelecida à Rua Justo Chermont nº 709 Comp. Ps. Stº. Antônio, Centro, Colares/PA, por meio de seu representante legal, **Sr. André Afonso Pinheiro Ferreira**, CPF 300.707.322-72 e RG 1522849.

OUTORGADO(S):

Dr. IGOR XAVIER DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.947 e **Dr. FABIO JOSE NAHUM RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA nº 19.713, com escritório sito à Av. Conselheiro Furtado, nº 523, Batista Campos, Belém/PA.

PELO presente INSTRUMENTO particular de PROCURAÇÃO, constituo e nomeio (amos) Meu(s) nosso(s) bastante(s) procurador (es) o(s) outorgado(s) acima referenciado(s) ao(s) qual (is) ("nsolidium") ou separadamente concedo (em os) os necessários poderes para o foro geral, inclusive os da cláusula "AD JUDITIA" prevista pelo artigo 105 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, em qualquer juízo, instância ou tribunal podendo propor quaisquer ações que o(s) meu(s) nosso(s) interesse(s) reclama (em), interpor recursos, bem como defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, acompanhando umas e outras, em todas as instâncias, até o final; promover medidas preventivas assecuratórias de direito, inclusive notificações e justificações; usar ainda dos poderes "ad extra" junto a quaisquer cartórios, repartições e autarquias públicas, federais, estaduais e municipais incluindo casas bancárias, para praticar os poderes especiais de receber citações iniciais, confessar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, RECEBER OU DAR QUITAÇÃO, retirar alvará inclusive em nome próprio, concordar, discordar, firmar compromissos, incluindo-se os de inventariante e testamentário; finalmente verificação de restrição creditícia, cobrança de cheques, promissórias, duplicatas e tudo mais praticar, promover e assinar para fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive nas hipóteses do artigo 674 do Novo Código Civil Brasileiro e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que tudo darei (emos) por firme e valioso em juízo ou fora dele.

BELÉM (PA), 11 de maio de 2018.



OUTORGANTE